



Bruxelas, 15.12.2021
COM(2021) 798 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

Estratégia para os dados de supervisão no domínio dos serviços financeiros da UE

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Estratégia para os dados de supervisão no domínio dos serviços financeiros da UE

1. CONTEXTO

À medida que a digitalização continua a intensificar-se¹ e a UE avança rumo aos seus objetivos digitais para 2030², surgem novos desafios e oportunidades que têm vindo a reconfigurar todos os domínios da sociedade e da economia, incluindo o setor financeiro. Nos últimos anos, as tecnologias digitais transformaram a forma como os participantes no mercado financeiro geram, comunicam e utilizam a informação – uma vertente vital do setor financeiro – para tomar decisões. Os dados encontram-se no cerne desta transformação.

Na sua estratégia europeia para os dados³, a Comissão salientou a importância dos dados como fonte potencial de crescimento e inovação para a economia da UE e sublinhou a necessidade de um melhor acesso aos dados e de uma maior partilha dos mesmos através de espaços comuns europeus de dados. Uma das principais prioridades da estratégia de financiamento digital da Comissão⁴ consiste na promoção da inovação impulsionada pelos dados no setor financeiro. Tal inclui ferramentas para facilitar a comunicação de informações e a supervisão, bem como a criação de um espaço comum de dados financeiros, que abranja os dados partilhados entre empresas, os dados divulgados ao público e os dados no domínio da supervisão.

As instituições financeiras e outras entidades ativas nos mercados financeiros são obrigadas a comunicar uma vasta gama de dados sobre a sua situação e as suas atividades financeiras. As autoridades de supervisão nacionais e da UE necessitam de dados para supervisionar as instituições e os mercados financeiros. Os dados permitem às autoridades de supervisão acompanhar os riscos, garantir a estabilidade financeira e a integridade do mercado, bem como proteger os investidores e os consumidores de serviços financeiros na UE.

A quantidade e a granularidade dos dados comunicados para efeitos de supervisão aumentaram substancialmente ao longo da última década. Em termos agregados, as instituições financeiras da UE estão sujeitas a mais de 500 requisitos em matéria de comunicação de informações, que incluem mais de 1000 quadros com mais de 70 000 rubricas relativas a dados individuais⁵. As obrigações mais estritas no domínio da comunicação de informações ajudaram a colmatar as lacunas em termos de informação identificadas durante a crise financeira mundial e refletem a crescente complexidade e interligação do sistema financeiro. Embora tal tenha melhorado significativamente a

¹ Consultar <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/desi>.

² [COM\(2021\) 118 final](#).

³ [COM\(2020\) 66 final](#).

⁴ [COM\(2020\) 591 final](#).

⁵ Para uma descrição e uma enumeração pormenorizadas dos requisitos de comunicação de informações, consultar [SWD\(2019\) 402 final](#), pp. 52-55.

supervisão, também resultou em encargos crescentes para as entidades que comunicam as informações e para as autoridades de supervisão que recebem e analisam os dados.

As tecnologias digitais podem reduzir significativamente os encargos de comunicação de informações, bem como permitir às autoridades de supervisão obter informações a partir dos dados comunicados de forma mais eficaz e eficiente. A fim de tirar proveito das oportunidades e dar resposta aos desafios da supervisão baseada em dados, as entidades reguladoras de todo o mundo estão a envidar esforços para modernizar a comunicação de informações nos seus países respetivos⁶. Os relatórios de supervisão da UE e a forma como as autoridades recolhem e utilizam os dados têm de acompanhar esta evolução.

A UE já introduziu melhorias em vários domínios fundamentais⁷ e está a assumir um papel de liderança nos debates internacionais⁸, a fim de promover a harmonização e o alinhamento dos dados financeiros a nível mundial. De modo a garantir novos progressos a nível da eficácia e da eficiência do quadro de comunicação de informações de supervisão da UE, serão necessários mais esforços neste âmbito.

A UE necessita de um sistema melhorado de comunicação de informações de supervisão que permita às autoridades de supervisão:

- Acompanhar a evolução dos mercados, dos instrumentos e dos setores do sistema financeiro com maior exatidão e celeridade;
- Tomar decisões mais informadas e mais rápidas para salvaguardar a estabilidade financeira, a integridade do mercado e a proteção dos consumidores, bem como para prosseguir outros objetivos, como o acompanhamento da transposição da legislação da UE e a sua aplicação eficaz;
- Proceder a uma melhor coordenação entre si e assegurar a convergência da supervisão através de conjuntos de dados mais coerentes e interoperáveis;
- Minimizar paralelamente os encargos de conformidade, em consonância com os princípios da iniciativa «Legislar melhor» da Comissão e com o compromisso de procurar, sistemática e proativamente, formas de reduzir os encargos impostos pela legislação⁹.

Com base em extensos debates com as partes interessadas¹⁰, a Comissão apresenta a presente estratégia, que descreve a abordagem para alcançar o objetivo de um sistema moderno de comunicação de informações de supervisão na UE. A estratégia contribui para os objetivos da estratégia europeia no domínio dos dados e para a estratégia de financiamento digital, a fim de promover a inovação digital na Europa. Ao apoiar a convergência da supervisão, contribui igualmente para os objetivos da União dos Mercados de Capitais (UMC).

⁶ [Insights on policy implementation, No 29](#) (não traduzido para português), BSI Financial Stability Institute.

⁷ Para obter uma panorâmica geral, consultar igualmente [SWD \(2019\) 402 final](#), pp. 19-23.

⁸ Incluindo, por exemplo, debates internacionais ao nível do Conselho de Estabilidade Financeira (CEF), do Comité de Pagamentos e Infraestruturas do Mercado/da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (CPMI-IOSCO) e do Comité de Supervisão Regulamentar (ROC) do Sistema Mundial de Identificação de Entidades Jurídicas.

⁹ [COM\(2021\) 219 final](#).

¹⁰ [Recolha de dados de supervisão | Comissão Europeia \(europa.eu\)](#).

2. CONTEXTO: DESAFIOS ATUAIS

Num balanço de qualidade exaustivo dos requisitos da UE aplicáveis à comunicação de informações para efeitos de supervisão¹¹, a Comissão concluiu que os atuais requisitos de comunicação de informações previstos no direito da União são necessários e eficazes para facultar os dados pertinentes às autoridades de supervisão. Todavia, foram identificadas deficiências na forma como os requisitos de comunicação de informações são definidos e os dados recolhidos, o que tem repercussões negativas na qualidade e na possibilidade de utilização dos dados comunicados, reduzindo a capacidade de as autoridades de supervisão desempenharem as suas funções. Essas deficiências também geram custos adicionais para as entidades que comunicam informações (que podem oscilar entre 4 e 12 mil milhões de EUR¹² por ano) no intuito de cumprir os requisitos da UE neste domínio. Além disso, os quadros de comunicação de informações não tiram pleno partido das ferramentas informáticas modernas.

O balanço de qualidade identificou cinco domínios principais a melhorar:

- *Coerência e harmonização dos requisitos de comunicação de informações*: os requisitos de comunicação de informações e as especificações pormenorizadas dos dados não estão suficientemente harmonizados e contêm algumas incoerências e ambiguidades. A utilização de normas, formatos e identificadores comuns de dados é insuficiente.
- *Partilha e utilização de dados*: por vezes, diferentes autoridades recolhem dados que se sobrepõem parcialmente ou são muito semelhantes. Os dados não são partilhados e reutilizados entre as autoridades de uma forma eficiente.
- *Processo legislativo e instrumentos*: os requisitos de comunicação de informações, incluindo a habilitação das Autoridades Europeias de Supervisão (AES) para desenvolverem normas técnicas, nem sempre são coerentes entre os diversos quadros de comunicação de informações. Os reduzidos prazos de execução e as alterações frequentes das regras acarretam custos suplementares para as entidades que comunicam informações e para as autoridades de supervisão.
- *Governança*: os requisitos de comunicação de informações são muitas vezes desenvolvidos sem ter em conta as disposições já em vigor. Há margem para uma maior coordenação e cooperação entre as partes interessadas, desde a fase inicial de conceção até à partilha de dados entre as autoridades.
- *Tecnologia*: a atual conceção dos requisitos de comunicação de informações para efeitos de supervisão não permite o tratamento automatizado e direto de dados em todos os domínios. Os dados insuficientemente normalizados também comprometem a aplicação de tecnologias modernas pelas entidades que comunicam informações e pelas autoridades de supervisão.

Com base nestas conclusões, a Comissão, juntamente com as AES, já introduziu melhorias específicas na comunicação de informações para efeitos de supervisão em diferentes legislações setoriais. Todavia, algumas das questões identificadas são

¹¹ [SWD\(2019\) 402 final](#).

¹² [Study on the costs of compliance for the financial sector](#) (não traduzido para português), ICF e CEPS, 2019, p. 164. Estima-se que os custos incrementais dos requisitos da UE de comunicação de informações representem cerca de 0,5 % dos custos de exploração.

aplicáveis a vários setores dos serviços financeiros, pelo que devem ser abordadas no âmbito de uma abordagem mais ampla e transetorial em matéria de dados de supervisão.

3. O NOSSO OBJETIVO

O objetivo da Comissão a longo prazo consiste em modernizar a comunicação de informações para efeitos de supervisão na UE e implantar um sistema que disponibilize dados exatos, coerentes e atempados às autoridades de supervisão tanto a nível da UE como a nível nacional, minimizando ao mesmo tempo os encargos agregados decorrentes dessa comunicação de informações para todas as partes relevantes.

A consecução deste objetivo exige alterações aos atuais quadros de comunicação de informações para efeitos de supervisão, bem como dos métodos de recolha e de tratamento de dados financeiros. Com base nos ensinamentos retirados do balanço de qualidade e em novos debates com as partes interessadas, a Comissão concluiu que esse sistema de comunicação de informações deve incluir os seguintes elementos constitutivos:

- (1) **Dados coerentes e normalizados:** a normalização dos dados e um entendimento comum dos dados recolhidos no âmbito de diferentes quadros de comunicação de informações facilitarão a utilização das tecnologias digitais e simplificarão a transmissão, a validação e a análise dos dados. As especificações dos dados devem recorrer a uma terminologia clara e comum, bem como a normas, formatos e regras comuns para a utilização de identificadores únicos, o que evitará ambiguidades na sua interpretação e facilitará a conformidade.
- (2) **Partilha e reutilização de dados:** facilitar a partilha e a reutilização dos dados comunicados entre as autoridades de supervisão nacionais e da UE reduzirá os encargos para as entidades que comunicam informações, ao evitar a duplicação de pedidos de dados. Permitirá igualmente que as autoridades de supervisão superem quaisquer obstáculos jurídicos e técnicos à utilização de dados detidos por outras autoridades de supervisão. A melhoria da partilha e da reutilização de dados exigirá um quadro regulamentar específico e um contexto informático seguro para simplificar os fluxos de dados, a sua validação e os mecanismos de intercâmbio dos mesmos. Dependerá igualmente de uma especificação comum e da normalização dos conjuntos de dados.
- (3) **Melhoria da conceção dos requisitos de comunicação de informações:** uma legislação bem concebida e claramente elaborada é essencial para a implantação de um sistema de comunicação de informações eficaz e eficiente. Um processo melhorado para a conceção dos requisitos de comunicação de informações deve basear-se nas melhores práticas atuais em termos de aplicação dos princípios «Legislar melhor»¹³ e alargá-las à comunicação de informações para efeitos de supervisão, tanto a nível da legislação como na especificação das normas técnicas. Deve igualmente assegurar que estes princípios sejam aplicados de forma coerente e sistemática em todos os quadros de comunicação de informações, desde a elaboração dos requisitos iniciais até às revisões subsequentes.

¹³ https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/better-regulation-why-and-how_pt.

- (4) **Governança conjunta:** a conceção, a implantação e a manutenção de um sistema moderno e melhorado de comunicação de informações para efeitos de supervisão exigirão mecanismos de governação suficientemente sólidos, que melhorarão a coordenação e promoverão uma maior cooperação entre as diferentes autoridades de supervisão e outras partes interessadas, permitindo-lhes partilhar os seus conhecimentos especializados e informações.

A concretização destes elementos constitutivos essenciais permitirá uma **utilização** mais eficaz e eficiente das **tecnologias modernas**, incluindo a tecnologia regulatória e a tecnologia de supervisão¹⁴. A utilização destas soluções permitirá uma maior redução dos encargos de conformidade para as entidades que comunicam informações, aumentará a exatidão e a atualidade dos dados recebidos pelas autoridades de supervisão e melhorará a sua capacidade de os analisar.

4. TRANSFORMAR A COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE SUPERVISÃO

O desenvolvimento de um sistema moderno e mais integrado de comunicação de informações de supervisão é um empreendimento ambicioso, complexo e de longo prazo. Os atuais quadros de comunicação de informações e os respetivos objetivos diferem significativamente consoante os diferentes setores de serviços financeiros e também entre a nível nacional e a nível da UE. O intercâmbio de dados engloba muitas vezes várias autoridades independentes. A transição para um sistema comum deve ter em conta os diferentes pontos de partida e objetivos dos diversos quadros legislativos nacionais e da UE e exigirá o empenho e a coordenação do setor dos serviços financeiros e das autoridades de supervisão. Carecerá da reformulação de alguns processos de comunicação de informações e de recolha de dados e exigirá a substituição das soluções técnicas tradicionais.

Embora se preveja que a modernização e a melhoria da comunicação de informações para efeitos de supervisão se traduzam em poupanças de custos e benefícios significativos a longo prazo, pressupõem também, inevitavelmente, um investimento em termos de recursos durante o processo de transição. Por conseguinte, a modernização da comunicação de informações para efeitos de supervisão na UE exigirá uma **abordagem progressiva**, a fim de reduzir os riscos e os custos da sua implantação. A abordagem consiste em introduzir alterações específicas das medidas setoriais, bem como melhorias transetoriais mais abrangentes e a mais longo prazo.

Mais concretamente, a Comissão recorrerá **ao processo de revisão periódica para introduzir melhorias específicas** em determinados atos legislativos. Essas melhorias incluem: i) eliminar sobreposições ou incoerências identificadas num ato legislativo ou em vários atos; ii) eliminar requisitos redundantes ou desatualizados em matéria de comunicação de informações; iii) emitir ou clarificar definições específicas; iv) simplificar os fluxos de dados entre as autoridades de supervisão; e v) reforçar a proporcionalidade dos requisitos de comunicação de informações, quando necessário.

Paralelamente, com base nos seus conhecimentos técnicos especializados, a Comissão **incumbirá as AES** de avaliarem e adotarem as medidas necessárias para reforçar a

¹⁴ A tecnologia regulatória inclui tecnologias que ajudam a cumprir os requisitos regulamentares de forma mais eficiente e eficaz do que as modalidades existentes. A tecnologia de supervisão utiliza tecnologias inovadoras para apoiar a supervisão e ajuda as autoridades de supervisão a digitalizar os processos regulamentares e de comunicação de informações. Consultar o ponto 4.5.

integração da comunicação de informações e melhorar a coerência e a normalização dos dados nos respetivos setores.

Numa etapa ulterior, à luz dos progressos realizados nesses setores, a Comissão procurará **concluir a implantação dos devidos elementos constitutivos** e adotar todas as medidas adicionais necessárias para **alcançar um sistema integrado da UE de comunicação de informação para efeitos de supervisão em todos os setores financeiros**. Em 2023, a Comissão elaborará um relatório sobre os progressos realizados na execução da estratégia e os ensinamentos retirados.

4.1. Dados coerentes e normalizados

A fim de melhorar a coerência dos requisitos de comunicação de informações, a Comissão já introduziu melhorias específicas em vários quadros legislativos e introduzirá outras no âmbito de revisões legislativas periódicas. Todavia, a Comissão dependerá essencialmente dos mandatos conferidos às AES no intuito de assegurar a coerência entre os diferentes setores.

No setor bancário, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) já recebeu um mandato nos termos do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (CRR)¹⁵ para avaliar a viabilidade da integração do processo de recolha de dados nos domínios prudencial, estatístico e de resolução. Embora a tónica seja colocada no setor bancário, os trabalhos abrangem a coerência e a normalização dos dados, bem como outros elementos fundamentais da estratégia, como a partilha de dados e a governação neste domínio. O setor bancário assume uma grande dimensão e complexidade do ponto de vista da comunicação de informações, pelo que as melhores práticas desenvolvidas neste setor podem ser utilizadas como modelo precursor. Tendo em conta os resultados e as recomendações da EBA, a Comissão proporá, quando necessário, adaptações ao quadro jurídico a fim de assegurar a coerência, a normalização e a integração¹⁶.

No setor dos seguros, a recente proposta da Comissão para a revisão da Diretiva Solvência II¹⁷ inclui um mandato conferido à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) no sentido de trabalhar, em cooperação com outras AES e o Banco Central Europeu (BCE), em prol da normalização dos dados e de uma maior coerência entre os diversos quadros de comunicação de informações. A EIOPA deve dar prioridade aos domínios de comunicação de informações sobre os organismos de investimento coletivo e os derivados, em que as sobreposições são mais manifestas. A EIOPA procurará também identificar quaisquer domínios em que se verifica uma duplicação ou ainda incoerências com outros quadros setoriais e resolver os problemas a este respeito. A revisão da Diretiva Solvência II introduz igualmente simplificações específicas e assegura uma maior proporcionalidade na comunicação de informações.

Em relação ao setor dos fundos de investimento, na proposta de revisão da Diretiva Gestores de Fundos de Investimento Alternativos (AIFMD)¹⁸, adotada no âmbito do

¹⁵ [Regulamento \(UE\) 2019/876, artigo 430.º-C.](#)

¹⁶ Em março de 2021, a EBA publicou um [documento de reflexão](#) sobre um estudo de viabilidade de um sistema integrado de comunicação de informações nos termos do artigo 430.º do CRR. O estudo final da viabilidade deverá ser publicado no final de dezembro de 2021.

¹⁷ [COM\(2021\) 581 final.](#)

¹⁸ COM(2021) 721 final.

pacote UMC em novembro de 2021¹⁹, a Comissão propõe conferir à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) poderes para melhorar a recolha de dados junto dos gestores de fundos de investimento alternativos e harmonizar os requisitos em matéria de comunicação de dados aplicáveis aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (UCITS). Antes de alterar ou elaborar novos modelos de comunicação de informações, a ESMA deve proceder a uma avaliação técnica, em colaboração com o BCE e a EIOPA. O objetivo dessa avaliação consiste em assegurar a coerência com outros requisitos de comunicação de informações aplicáveis aos fundos de investimento, incluindo, em especial, no que se refere aos dados já recolhidos para fins estatísticos pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Quanto à comunicação de informações nos mercados financeiros, já foram resolvidas algumas incoerências entre os quadros aplicáveis, no âmbito da reformulação do Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu (EMIR)²⁰, e a ESMA está a introduzir outras melhorias a nível técnico. Na proposta de revisão do Regulamento Mercados de Instrumentos Financeiros (MiFIR)²¹, adotada no âmbito do pacote UMC, a Comissão propõe harmonizar os poderes conferidos à ESMA para adotar normas técnicas e assegurar uma maior coerência na comunicação de informações sobre transações entre os referidos quadros. Além disso, a ESMA foi incumbida de avaliar as opções para uma maior integração da comunicação de informações e a simplificação dos fluxos de dados. A revisão do MiFIR também promove a criação de um sistema de informações consolidadas para ações e obrigações. O objetivo consiste em assegurar a coerência com os dados já comunicados e desenvolver normas de transparência para o sistema, enquanto subconjunto dos requisitos de comunicação de informações, o que permitirá melhorar a qualidade dos dados e evitar custos adicionais desnecessários para o setor.

Com base nestas iniciativas setoriais, a Comissão coordenará a **elaboração de um dicionário comum de dados**, a fim de assegurar a coerência e a normalização entre os setores financeiros. A existência de normas comuns para definir o formato dos dados facilitará igualmente a sua partilha e reutilização para diferentes finalidades. Além disso, o dicionário de dados contribuirá para outros objetivos a mais longo prazo, tais como tornar os requisitos de comunicação de informações passíveis de leitura ótica e executáveis por máquina.

O dicionário conterá uma descrição dos conteúdos e do formato de todos os dados recolhidos ao abrigo dos vários quadros de comunicação de informações de uma forma estruturada, abrangente, coerente e inequívoca, utilizando termos consagrados na legislação para estabelecer uma ligação clara entre os elementos de dados recolhidos e os requisitos legislativos pertinentes²². As autoridades competentes aplicarão os elementos técnicos do dicionário. A Comissão desenvolverá regras para a respetiva utilização e governação.

¹⁹ COM(2021) 720 final.

²⁰ [Regulamento \(UE\) 2019/834](#).

²¹ COM(2021) 727 final.

²² O dicionário de dados será um repositório de informações sobre os dados a comunicar. Definirá os dados em termos jurídicos e operacionais e incluirá outras informações necessárias para a sua utilização, tais como: valores autorizados, formato, restrições de acesso, relação com outros elementos de dados (por exemplo, faz parte ou é a soma de outros elementos de dados). Para obter exemplos, consultar [Harmonisation of critical OTC derivative data elements](#) (não traduzido para português), do CPMI e da IOSCO, bem como *Bank Integrated Reporting Dictionary* ([BIRD](#), não traduzido para português), desenvolvido pelo SEBC e pelo setor bancário.

Reconhecendo a complexidade da tarefa, a Comissão recorrerá aos conhecimentos técnicos especializados das AES e do BCE, que já possuem experiência na criação de dicionários setoriais de dados. A ESMA começou recentemente a trabalhar na elaboração de um dicionário de dados no seu domínio. A EIOPA e a EBA partilham a mesma metodologia de descrição dos dados e estão a envidar esforços no sentido de alcançar um maior alinhamento dos respetivos dicionários de dados. O SEBC, sob a direção do BCE, criou e continua a expandir o seu dicionário único de dados para a comunicação de informações estatísticas no setor bancário, no âmbito do seu quadro integrado de comunicação de informações (IReF)²³. A Comissão já identificou os requisitos existentes de comunicação de informações e realizou um projeto-piloto²⁴, utilizando metodologias de aprendizagem automática, a fim de criar um glossário de conceitos. Este glossário enumerará os termos utilizados na legislação e as respetivas definições. Ajudará a clarificar e a simplificar o conjunto de conceitos jurídicos que serão utilizados no dicionário comum de dados, que descreverá os campos de dados individuais a comunicar. O objetivo consiste em dispor de dicionários de dados setoriais com base no glossário subjacente de conceitos até 2024.

Um elemento fundamental para assegurar a coerência dos dados é a plena utilização de identificadores comuns internacionalmente aceites, tais como o identificador único do produto (UPI), o identificador único de operação (UTI) e o identificador de entidade jurídica (LEI). O LEI, que permite a identificação única e inequívoca de entidades, constituindo o seu identificador mais amplamente utilizado à escala mundial no setor financeiro, revela-se particularmente útil para associar conjuntos individuais de dados, facilitando assim a supervisão. Por conseguinte, a Comissão continuará a expandir e a promover uma utilização mais coerente do LEI no setor financeiro, colmatando uma série de lacunas importantes e introduzindo requisitos quanto à sua utilização na legislação pertinente²⁵. Na sequência de uma recomendação emitida pelo Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS)²⁶, a Comissão pronunciar-se-á até 2023 sobre a eventual obrigatoriedade de aplicar o LEI a um conjunto mais vasto de entidades jurídicas em toda a UE. Por último, a Comissão continuará a desenvolver esforços em instâncias internacionais para promover a adoção do LEI e de outros identificadores comuns no setor financeiro a nível mundial.

²³ Consultar a [iniciativa IReF do Eurosistema](#). A sua execução está prevista para 2024-2027.

²⁴ [Implementing dictionaries of regulatory concepts and reporting obligations by assisted machine learning – Final report](#) (não traduzido para português), elaborado por Crosslang, ID Lab e Milieu (2021).

²⁵ Por exemplo, a Comissão propõe uma maior utilização do LEI no âmbito dos pagamentos e no quadro do pacote legislativo em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.

²⁶ [CERS/2020/12](#).

Ação n.º 1. A fim de aumentar a coerência e a normalização dos dados comunicados, a Comissão:

- a) Atribuirá mandatos e, caso necessário, proporá o reforço dos poderes conferidos às AES em atos legislativos de base para uma maior integração da comunicação de informações no âmbito dos seus domínios de competência;
- b) Atualizará a identificação dos requisitos de comunicação de informações no setor financeiro e criará um glossário abrangente para clarificar e simplificar o conjunto de conceitos jurídicos utilizados;
- c) Colaborará com as AES e o BCE para desenvolver e promover a utilização de um dicionário comum de dados, a começar pela criação de dicionários setoriais até 2024;
- d) Proporá alterações aos quadros pertinentes de comunicação de informações para exigir sistematicamente a comunicação do LEI pelas entidades que dele dispõem e, até 2023, comunicará a eventual imposição da obrigatoriedade do LEI para um conjunto mais vasto de entidades jurídicas.

4.2. Reforçar a partilha e a reutilização de dados

Os dados devem ser comunicados uma única vez, devendo em seguida ser partilhados e reutilizados, consoante necessário, pelas diferentes autoridades que supervisionam o sistema financeiro na UE. Por conseguinte, a Comissão tenciona criar um sistema no âmbito do qual as entidades comunicam informações com base em dados de elevada qualidade e as autoridades partilham os dados que recolhem, na maior medida do possível e com a máxima eficiência, salvaguardando simultaneamente a segurança dos dados e o sigilo profissional.

Para o efeito, na proposta de revisão da AIFMD, a Comissão propõe alterar as disposições pertinentes, a fim de assegurar um processo mais eficaz de partilha de dados entre as autoridades. Além disso, na revisão em curso do Regulamento Centrais de Valores Mobiliários (CSD)²⁷, cuja adoção está atualmente prevista para o primeiro trimestre de 2022, a Comissão explora formas de facilitar a prestação transfronteiras de serviços de CSD e estabelece procedimentos formalizados e normalizados para a cooperação das autoridades de supervisão, incluindo a partilha de dados. Em 2022, a Comissão avaliará igualmente as disposições relativas à partilha de dados no âmbito da revisão exigida nos termos do artigo 46.º do Regulamento Fundos do Mercado Monetário²⁸.

A Comissão está a apoiar o trabalho técnico a ser atualmente realizado pelas AES, a fim de reforçar a partilha e a reutilização dos dados comunicados nos respetivos setores. A ESMA visa tornar-se a plataforma de dados para os mercados de valores mobiliários da UE e melhorar a disponibilização de informações a nível da UE para outras autoridades, investidores e participantes no mercado. No âmbito do seu mandato integrado de comunicação de informações, a EBA está a avaliar a viabilidade de um sistema de comunicação de informações com um registo central de dados, ou seja, um ponto de

²⁷ Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (CSDs) e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012.

²⁸ Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo aos fundos do mercado monetário.

contacto único para as autoridades competentes, que lhes proporcione apoio e coordenação adicionais para a transmissão de consultas de dados e o intercâmbio de informações. A plataforma de dados EUCLID da EBA²⁹ já inclui todos os dados de supervisão e de resolução do setor bancário da UE e a EBA continuará a consolidar esta plataforma durante a fase de implantação do seu projeto integrado de comunicação de informações. Por último, a EIOPA continua a desenvolver o seu quadro de dados para recolher, gerir, analisar, distribuir e publicar os dados de forma segura. Tem por base um repositório central que a EIOPA manterá, ao mesmo tempo que introduzirá melhorias técnicas.

Até 2023, em colaboração com as AES, o BCE e outras autoridades, a Comissão procederá à revisão da legislação pertinente para identificar outros obstáculos jurídicos à partilha de dados de supervisão, estatísticos e de resolução e intervirá para os dirimir, caso necessário. Este trabalho basear-se-á nas disposições da legislação pertinente da União, que já preveem a partilha de dados entre as autoridades, tanto a nível da UE como a nível nacional, no respeito de condições rigorosas. Juntamente com um dicionário comum de dados, tal criará as bases para um **espaço de dados de supervisão**³⁰ que permitirá o acesso, a partilha e a reutilização dos dados por todas as autoridades competentes, protegendo simultaneamente a sua confidencialidade e segurança.

A Comissão proporá um **conjunto de regras para determinar os direitos de acesso aos dados** e imputar a responsabilidade pela avaliação da sua qualidade, bem como os procedimentos a seguir pelas várias autoridades antes de adicionarem, alterarem e porem termo aos pedidos de comunicação de informações. A Comissão visará igualmente assegurar uma maior normalização dos conjuntos de dados, através da utilização do dicionário comum de dados, e apoiará a criação de um **ambiente informático seguro**, no qual seja possível aceder e partilhar os dados em segurança, independentemente da sua conservação ou localização física. A Comissão continuará a colaborar estreitamente com as autoridades de supervisão, em especial as AES, o BCE, o CERS e o Conselho Único de Resolução (CUR), a fim de determinar a conceção exata do espaço de dados de supervisão.

As autoridades de supervisão devem poder combinar de forma harmoniosa os dados de supervisão com informações divulgadas publicamente, de modo a obter uma panorâmica mais global do sistema financeiro sem terem de recolher dados adicionais. A proposta relativa a um ponto de acesso único europeu (ESAP)³¹ facilitará o acesso por parte das autoridades de supervisão aos dados publicados pelas entidades regulamentadas. As especificações de dados, bem como as regras pertinentes aplicáveis ao espaço de dados de supervisão e as relativas à divulgação pública de informações pelas entidades regulamentadas do setor financeiro, serão coordenadas, a fim de assegurar a comparabilidade e a interoperabilidade dos respetivos conjuntos de dados.

Além disso, será possível recorrer aos dados de supervisão para proceder à divulgação pública de algumas informações. No seu pacote bancário adotado em 27 de outubro de 2021³², a Comissão propõe habilitar a EBA a centralizar a divulgação de informações bancárias individuais, com o objetivo de aumentar o acesso aos dados prudenciais. A

²⁹ Consultar [EBA/DC/2020/335](#).

³⁰ Introduziram-se espaços de dados na estratégia europeia mais alargada para os dados, a fim de incluir disposições específicas para a partilha e o agrupamento de dados. Consultar [COM\(2020\) 66 final](#).

³¹ COM(2021) 723 final, COM(2021) 724 final, COM(2021) 725 final.

³² [COM\(2021\) 663 final](#), [COM\(2021\) 664 final](#), [COM\(2021\) 665 final](#).

proposta exige igualmente que a EBA publique informações provenientes de bancos de pequena dimensão e não complexos, com base nos dados comunicados às autoridades de supervisão, eliminando assim certos custos adicionais para os bancos inerentes à divulgação de informações. A Comissão prosseguirá os trabalhos, em cooperação com as AES, a fim de dispor de um quadro para assegurar a comunicação de informações a partir dos dados de supervisão e uma maior coordenação dos dados públicos e de supervisão, em especial aquando da elaboração das normas técnicas para o ponto de acesso único europeu.

Os dados de supervisão comunicados representam um manancial de informação potencial. A fim de maximizar o seu valor, quando oportuno e possível, a Comissão incentiva as iniciativas das autoridades de supervisão no sentido de elaborar análises de mercado e divulgar informações em benefício das entidades reguladoras, dos participantes no mercado e do público em geral.

A Comissão analisará também formas de disponibilizar mais amplamente os dados para fins de investigação e inovação, protegendo simultaneamente a confidencialidade dos dados. No seu relatório intercalar de 2023, a Comissão avaliará a possibilidade de proceder a eventuais adaptações regulamentares no intuito de permitir a partilha e a reutilização dos dados comunicados para fins de inovação.

Ação n.º 2. A fim de reforçar a partilha e a reutilização de dados, bem como lançar os alicerces para o espaço de dados de supervisão, a Comissão, em colaboração com as AES e outras autoridades da UE:

- a) Identificará, no seu relatório intercalar de 2023, os obstáculos jurídicos e técnicos à partilha de dados e apresentará opções para a conceção de um espaço de dados de supervisão;*
- b) Proporá a eliminação de quaisquer obstáculos jurídicos desnecessários à partilha de dados entre as autoridades, nomeadamente nas futuras revisões legislativas em 2022 e 2023;*
- c) Apoiará a criação de um quadro informático seguro, que permita o acesso e o intercâmbio de dados em condições de segurança;*
- d) Assegurará a coordenação das especificações de dados entre os requisitos em matéria de comunicação de dados de supervisão e os requisitos de divulgação pública, igualmente aquando da elaboração de normas técnicas na sequência da proposta de 2021 relativa ao ponto de acesso único europeu, e avaliará as opções para permitir a reutilização de dados de supervisão para divulgação pública; e*
- e) Colaborará com o grupo de peritos em financiamento digital quanto a formas de utilizar os dados de supervisão para a investigação e a inovação.*

4.3. Melhorar a conceção dos requisitos de comunicação de informações

O balanço de qualidade destacou uma série de deficiências na forma de conceber e elaborar os requisitos de comunicação de informações de supervisão. Com base nestas conclusões, a Comissão redobrará os seus esforços para assegurar que os princípios da iniciativa «Legislar melhor» sejam rigorosamente cumpridos, nomeadamente aquando da elaboração dos requisitos de comunicação de informações de supervisão, incluindo as

melhorias anunciadas na recente comunicação da Comissão intitulada «Legislar melhor: unir as nossas forças para melhorar a legislação»³³. No âmbito destes esforços, a Comissão insta igualmente o Parlamento Europeu e o Conselho, quando ponderam introduzir requisitos adicionais de comunicação de informações, a cumprir os princípios da iniciativa «Legislar melhor»³⁴.

Em 2022, a fim de ter em conta e dar resposta à natureza específica da elaboração dos requisitos de comunicação de informações de supervisão, a Comissão elaborará um conjunto de orientações para continuar a melhorar a conceção e o processo de formulação desses requisitos no âmbito da legislação da UE relativa ao setor financeiro. Estas orientações abrangerão temas como: i) assegurar que o papel dos requisitos de comunicação de informações na consecução dos objetivos estratégicos seja definido de forma mais clara na legislação; ii) evitar aspetos técnicos na legislação e melhorar os poderes conferidos às AES para desenvolverem especificações coerentes e precisas no âmbito das normas técnicas; iii) definir prazos e datas de entrada em vigor que permitam às AES disporem de tempo suficiente para elaborarem as normas técnicas; iv) melhorar o planeamento das alterações a introduzir nos requisitos de comunicação de informações; e v) melhorar a coordenação dos prazos para a comunicação de informações e a respetiva frequência.

A Comissão insta igualmente as AES e outras autoridades nacionais e da UE a avaliar plenamente o impacto das instruções técnicas de comunicação de informações que elaboram, em consonância com os princípios da iniciativa «Legislar melhor» e, nomeadamente, a:

- Reexaminar regularmente os dados recolhidos e a sua utilização, bem como a garantir que sejam apenas solicitados os dados necessários para cumprir os objetivos estratégicos;
- Utilizar terminologia clara, coerente e normalizada em todos os diferentes quadros legislativos;
- Utilizar normas, formatos, modelos e identificadores comuns;
- Coordenar a elaboração de requisitos de comunicação de informações entre as autoridades de supervisão e a cooperar estreitamente na conceção das infraestruturas técnicas para a recolha e o tratamento dos dados;
- Reduzir, tanto quanto possível, a imposição de requisitos nacionais adicionais em matéria de comunicação de informações e a formulação de pedidos *ad hoc* de dados, bem como a assegurar que os eventuais pedidos desse teor cumpram princípios normalizados; e
- Assegurar que os requisitos de comunicação de informações tenham em conta, tanto quanto possível, os processos operacionais normalizados.

A fim de estabelecer uma cultura comum de supervisão, as AES devem elaborar guias da União sobre a supervisão dos participantes no mercado financeiro³⁵ e manter esses guias atualizados. A Comissão convidará as AES a incluir e a atualizar regularmente as

³³ [COM\(2021\) 219 final](#).

³⁴ Em consonância com os compromissos assumidos no âmbito do [Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor \(JO L 123 de 12.5.2016, p. 1\)](#).

³⁵ O [Regulamento \(UE\) 2019/2175](#) introduziu a obrigação de elaborar um guia de supervisão e de assegurar a sua atualização.

melhores práticas, as metodologias e os processos relacionados com a recolha de dados de supervisão nesses guias.

Por último, a Comissão avaliará as opções, incluindo um eventual instrumento jurídico novo, para simplificar o atual processo moroso e muitas vezes complexo de elaboração das normas técnicas de regulamentação e de execução no domínio da comunicação de informações de supervisão. Estas opções visarão conferir às AES a devida flexibilidade aquando da adoção ou da alteração de aspetos extremamente técnicos dos referidos requisitos, assegurando simultaneamente um controlo e uma responsabilização suficientes.

Ação n.º 3. A fim de melhorar a conceção dos requisitos de comunicação de informações, a Comissão:

- a) Elaborará, em 2022, um conjunto de orientações específicas para a redação dos requisitos de comunicação de informações, em consonância com os princípios da iniciativa «Legislar melhor»;*
- b) Convidará as AES a incluir e a atualizar regularmente as melhores práticas, as metodologias e os processos de recolha de dados de supervisão nos seus guias de supervisão, a fim de reforçar a convergência entre as abordagens nacionais;*
e
- c) Até 2023, avaliará a possibilidade de um processo regulamentar mais eficaz, eficiente e flexível para definir os aspetos extremamente técnicos dos requisitos de comunicação de informações de supervisão.*

4.4. Governação e execução em conjunto

A transição para um melhor sistema de comunicação de informações de supervisão da UE orientado para o futuro exigirá o esforço e o empenhamento conjuntos de todas as partes interessadas. Exigirá uma instância adequada para uma reflexão mais aprofundada sobre os aspetos técnicos e a identificação das novas iniciativas necessárias para a consecução do objetivo a longo prazo. Para o efeito, é necessária uma estrutura de governação adequada para assegurar a cooperação, a coordenação e o intercâmbio numa base contínua de informações entre as diferentes autoridades envolvidas e com o setor em causa. Essa estrutura assegurará a evolução oportuna e eficiente dos trabalhos, bem como a devida coordenação das diferentes iniciativas setoriais, a fim de garantir a possibilidade de criar ligações transeitoriais ulteriores.

Para garantir o seu êxito, esta estrutura de governação deve associar a Comissão, as três AES, o BCE, o Conselho Único de Resolução e o Comité Europeu do Risco Sistémico³⁶, ao nível do conselho de administração, a fim de assegurar o firme empenhamento de todas as partes, e ao nível técnico, para definir os aspetos práticos quotidianos da comunicação de informações e prestar aconselhamento técnico sobre eventuais medidas legislativas ou de outro teor que possam ser necessárias. Além disso, qualquer futura estrutura de governação deve englobar as autoridades nacionais competentes (ANC) e incluir mecanismos para reunir os conhecimentos especializados do setor, consoante necessário.

³⁶ A futura estrutura poderá também incluir a nova Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, conforme proposto no documento COM(2021) 421 final.

Em conformidade com a abordagem progressiva da Comissão, e a fim de minimizar os condicionalismos em termos de recursos e evitar uma proliferação de entidades responsáveis pela comunicação de informações de supervisão, as estruturas existentes serão utilizadas tanto quanto possível. A Comissão já criou um organismo de coordenação informal («Mesa redonda sobre a comunicação de informações de supervisão»), composto por peritos neste domínio provenientes de todas as autoridades da UE acima referidas. Este grupo orientou a elaboração do balanço de qualidade a respeito dos requisitos de comunicação de informações de supervisão e, desde então, tem vindo a trabalhar em conjunto para proceder ao intercâmbio de opiniões e definir posições comuns sobre o futuro sistema de comunicação de informações. Numa primeira etapa, a Comissão continuará a recorrer a este grupo para aprofundar a coordenação e a cooperação transetoriais e para fazer avançar os trabalhos sobre cada um dos principais elementos constitutivos.

Até 2023, em colaboração com as autoridades competentes da UE, a Comissão formalizará os mecanismos de governação à medida que os trabalhos sobre a estratégia avançarem. No setor bancário, o mandato previsto no CRR já prevê a possibilidade de criar um comité conjunto de dados para fazer avançar de forma eficaz a criação de um sistema integrado de comunicação de informações aplicável aos bancos e para que este projeto passe para uma fase de execução, o que pode servir de modelo potencial para uma futura estrutura de governação intersetorial.

Dada a natureza global do sistema financeiro, a necessidade de coordenação e de cooperação transcende a UE, abrangendo os nossos parceiros internacionais. O alinhamento internacional e uma comunicação de informações mais coerente entre os países permitem assegurar uma supervisão mais eficaz a nível mundial e ajudam a evitar qualquer tipo de arbitragem entre os referidos países. É igualmente necessário reduzir os encargos decorrentes da comunicação de informações, suportados por muitas entidades financeiras da UE de maiores dimensões com atividades internacionais e que têm de comunicar informações às autoridades de vários países. A Comissão, em coordenação com outras autoridades da UE, já participa ativamente em várias iniciativas internacionais³⁷ que visam evitar uma maior fragmentação e promover uma maior utilização dos elementos comuns dos dados de supervisão. Continuaremos a participar nestas atividades, de modo a contribuir para maiores esforços internacionais no sentido de melhorar a normalização dos dados e a harmonização dos requisitos de comunicação de informações, sempre que tal se revele no interesse da UE, bem como para promover soluções e abordagens a nível da UE.

A Comissão reconhece que, para além dos grandes benefícios esperados desta estratégia, haverá também importantes custos de ajustamento para as entidades que comunicam informações e para as autoridades de supervisão, que se acumularão ao longo do tempo. Todavia, a abordagem progressiva proposta, impulsionada pela governação conjunta e pela estreita colaboração entre as partes interessadas, permitirá optar pelas melhores soluções e dispor de tempo suficiente para esse ajustamento e execução. Tal contribuirá para garantir a redução dos custos associados à implantação do futuro sistema de comunicação de informações de supervisão e a maximização dos seus benefícios para todas as partes interessadas.

³⁷ Tais como as dirigidas pelo CEF, pelo CBSB, pelo CPMI-IOSCO e pelo Comité de Supervisão Regulamentar.

A Comissão explorará e promoverá modelos de cooperação e de investimento entre diferentes grupos de partes interessadas, a fim de assegurar a disponibilidade dos recursos necessários e proporcionar os incentivos adequados para a execução da estratégia³⁸. As autoridades da UE, tal como outras partes interessadas, já consagram uma parte significativa dos seus orçamentos à melhoria dos processos de comunicação de informações e das capacidades conexas. A Comissão prontifica-se a prestar apoio aos Estados-Membros que executem reformas administrativas ou estruturais, incluindo a criação de capacidades em matéria de dados³⁹. Além disso, estão disponíveis programas específicos da UE⁴⁰, que apoiam o desenvolvimento das capacidades digitais da UE, para apoiar atividades e projetos de normalização, com o objetivo de continuar a desenvolver as infraestruturas e as ferramentas técnicas das autoridades de supervisão a nível nacional e da UE.

Ação n.º 4. A fim de assegurar uma execução eficaz da estratégia, a Comissão:

- a) Formalizará, até 2023, uma estrutura de governação para implantar e manter o futuro sistema de comunicação de informações, com base na «Mesa redonda sobre a comunicação de informações de supervisão»; e*
- b) Apoiará as autoridades de supervisão a nível nacional e da UE, através dos programas de financiamento da UE disponíveis para a normalização e o desenvolvimento de capacidades digitais e de infraestruturas técnicas.*

4.5. Promoção da utilização das tecnologias modernas

As tecnologias modernas da informação desempenham um papel crucial para facilitar a supervisão baseada em dados. Esta estratégia criará as condições necessárias para utilizar da melhor forma possível as ferramentas da tecnologia regulatória e da tecnologia de supervisão. A tecnologia regulatória é suscetível de permitir uma comunicação de informações mais eficaz em termos de custos e altamente automatizada, ao ajudar as entidades que comunicam informações a facultar dados de forma mais exata e rápida. A tecnologia de supervisão pode ajudar as autoridades de supervisão, ao permitir um tratamento mais rápido e análises mais exatas e sofisticadas dos dados comunicados para apoiar as suas decisões. Será também necessária a devida tecnologia para criar e manter elementos fundamentais do futuro sistema de comunicação de informações, tais como o dicionário comum de dados e o espaço de dados de supervisão.

A fim de contribuir para acelerar a adoção destas tecnologias, a Comissão trabalhará com o Fórum Europeu para Facilitadores de Inovação⁴¹ para desenvolver e testar soluções

³⁸ Exemplos ilustrativos incluem o projeto de dados e a criação de sistemas para as ANC, sob a égide da ESMA; o codesenvolvimento da infraestrutura de dados entre os membros do SEBC, coordenado pelo BCE; o desenvolvimento, pela EIOPA, de uma ferramenta para ajudar as pequenas seguradoras a elaborar relatórios Solvência II em formato XBRL; as parcerias público-privadas criadas por alguns Estados-Membros.

³⁹ Com base no Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um instrumento de assistência técnica para a elaboração e a execução de reformas administrativas e estruturais. Está a decorrer um projeto para desenvolver as capacidades das ANC em matéria de supervisão baseada em dados.

⁴⁰ Como o programa de trabalho anual da Comissão para a normalização europeia ou o novo programa Europa Digital.

⁴¹ Conforme anunciado na Estratégia em matéria de Financiamento Digital [[COM\(2020\) 591 final](#)].

técnicas inovadoras. A Comissão basear-se-á igualmente nas iniciativas em matéria de comunicação de informações das autoridades de supervisão a nível nacional⁴² e, até 2024, elaborará um relatório para partilhar as melhores práticas. Em 2022, conforme anunciado na Estratégia em matéria de Financiamento Digital, a Comissão lançará a plataforma da UE para o financiamento digital, com o objetivo de interligar as partes interessadas e as autoridades públicas em toda a UE. Tal proporcionará às empresas oportunidades para desenvolverem e testarem aplicações inovadoras, contribuindo assim para promover a inovação nas tecnologias regulatórias e de supervisão.

Melhorar a clareza e a coerência dos requisitos de comunicação de informações de supervisão e aumentar a normalização dos dados são as primeiras etapas indispensáveis para fazer avançar a utilização de tecnologias modernas na comunicação de informações de supervisão. A existência de requisitos de comunicação de informações coerentes e inequívocos, bem como a definição de regras claras, facilitará a simplificação das soluções da tecnologia regulatória, o que se reverterá em benefício, nomeadamente, das entidades de menor dimensão obrigadas a comunicar informações com menor capacidade de suportar os custos de configurações informáticas complexas ou os serviços de prestadores terceiros. Dados mais coerentes e de melhor qualidade permitirão igualmente que as autoridades de supervisão apliquem soluções eficazes no domínio da tecnologia de supervisão.

Futuramente, a Comissão pretende tornar os requisitos de comunicação de informações passíveis de leitura ótica e executáveis por máquina (juntamente com um formato para leitura humana). Os requisitos de leitura ótica e executáveis por máquina (MRER⁴³) poderão simplificar consideravelmente a comunicação de informações de supervisão, ao eliminar a necessidade de intervenção humana para ler, interpretar e cumprir as obrigações de comunicação de informações. Esses requisitos assegurarão a eliminação total de qualquer ambiguidade em matéria de definições, com base em instruções exatas e coerentes, adequadas para a execução por máquina. Está em curso um projeto-piloto para avaliar as opções e identificar os pré-requisitos para essa transição. A publicação dos resultados de um estudo externo está prevista para o início de 2022⁴⁴. Após a sua conclusão, a Comissão ponderará a introdução dos referidos requisitos em quadros selecionados de apresentação de comunicação de informações e abordará esta questão no seu relatório intercalar de 2023.

A Comissão também explorará e desenvolverá novos tipos de abordagens para a recolha de dados. Nos mercados financeiros, as tecnologias de registo distribuído (DLT) têm o potencial de permitir que as autoridades de supervisão procedam ao acompanhamento das operações em tempo real e de lhes permitir extrair informações sobre as operações diretamente dos sistemas de negociação (em vez de aguardar que as partes na operação lhes transmitam essas informações). O regime-piloto das DLT para as infraestruturas do mercado⁴⁵, recentemente acordado pelos legisladores, proporciona à Comissão uma oportunidade para avaliar os benefícios da utilização destas tecnologias para efeitos da

⁴² Como as existentes na Áustria (consultar <https://www.aurep.at/>), em Itália (consultar <https://www.cooperazionepuma.org/>) e na Dinamarca (consultar https://arkitektur.digst.dk/sites/default/files/white_paper_on_a_common_public-sector_digital_architecture_pdfa.pdf).

⁴³ Ou seja, requisitos que são expressos numa sequência lógica e coerente e que podem ser diretamente utilizados por um sistema informático determinístico.

⁴⁴ [Convite à apresentação de propostas, FISMA/2020/OP/0001](#).

⁴⁵ [COM\(2020\) 594 final](#).

comunicação de informações, permitindo testar a tecnologia em condições controladas. Para o efeito, e com base em projetos-piloto anteriores de ensaio das DLT para o acesso a informações financeiras regulamentares⁴⁶, a Comissão solicitará à ESMA que investigue a sua utilização para a comunicação de informações de supervisão. Esta avaliação abrangerá igualmente os mercados de derivados, a fim de preparar uma eventual expansão do regime-piloto e a formalização dos sistemas de operações baseados nas DLT e da infraestrutura pós-negociação. Ao mesmo tempo, a pedido do Parlamento Europeu, a Comissão está a programar um projeto-piloto sobre as bases técnicas da supervisão integrada nas DLT. A Comissão envidará esforços para apoiar a investigação da ESMA, tirando partido dos conhecimentos especializados na criação de uma Infraestrutura Europeia de Cadeia de Blocos no Setor dos Serviços (EBSI)⁴⁷ no setor público.

Ação n.º 5. A fim de tirar pleno partido e promover a utilização das tecnologias modernas na comunicação de informações de supervisão, a Comissão:

- a) Colaborará com o Fórum Europeu para Facilitadores de Inovação, a fim de desenvolver e testar soluções técnicas inovadoras para a comunicação de informações de supervisão, em especial em benefício das empresas de menor dimensão;*
- b) No seu relatório intercalar de 2023, avaliará a viabilidade da publicação de requisitos de comunicação de informações de supervisão num formato de leitura ótica e executável por máquina em quadros selecionados, com base no projeto-piloto em curso; e*
- c) Em 2022, realizará um estudo sobre a supervisão integrada nas DLT e solicitará à ESMA que investigue e elabore um relatório sobre as novas abordagens de recolha de dados ao abrigo do regime-piloto das DLT para as infraestruturas de mercado.*

5. CONCLUSÃO

A supervisão do sistema financeiro da UE depende de dados atempados, pertinentes e de elevada qualidade. Os atuais requisitos de comunicação de informações de supervisão são eficazes para facultar dados pertinentes às autoridades de supervisão. Todavia, é necessário redobrar esforços para preparar uma comunicação de informações de supervisão da UE orientada para o futuro, com vista a reduzir as ineficiências e os encargos desnecessários, aumentar a qualidade e assegurar a melhor utilização possível dos dados comunicados, bem como para permitir que as entidades notificantes e as autoridades tirem pleno partido dos benefícios proporcionados pelas tecnologias modernas.

A visão a longo prazo da Comissão no domínio dos dados de supervisão relativos aos serviços financeiros da UE centra-se em quatro elementos constitutivos: 1) maior coerência e normalização dos dados, 2) melhor partilha de dados entre as autoridades, 3) melhoria do processo de elaboração e adoção dos requisitos de comunicação de informações e 4) governação conjunta. A concretização destes elementos constitutivos essenciais permitirá uma utilização mais eficaz e eficiente das tecnologias modernas.

⁴⁶ Consultar o projeto-piloto anterior para um Portal Europeu de Transparência Financeira (<https://eftg.eu/>), que demonstrou eficiência na partilha de dados financeiros para permitir a sua rastreabilidade e uma melhor gestão dos mesmos.

⁴⁷ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/european-blockchain-services-infrastructure>.

A Comissão empreenderá uma série de iniciativas importantes e criará mecanismos de governação adequados para promover a cooperação e a coordenação entre as principais partes interessadas. Ao mesmo tempo, a Comissão apela às autoridades de supervisão em toda a UE no sentido de colaborarem entre si para racionalizar, simplificar e modernizar a comunicação de informações de supervisão relativas aos serviços financeiros da UE. A Comissão convida igualmente o setor financeiro a prosseguir um diálogo construtivo, a fim de desenvolver soluções e tecnologias que contribuam para o reforço da supervisão financeira, minimizando simultaneamente os respetivos custos.

Até 2023, a Comissão apresentará um relatório sobre os progressos alcançados e os ensinamentos retirados destas iniciativas.